



PROUNI: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO

HILDA RAYELLE COSTA MATOS; ANDREZA MARIA NASCIMENTO DE MATTOS

RESUMO

A Educação é um direito constituído por lei, com previsão legal na Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Educação formal em todos os seus níveis é devidamente amparada por medidas legais que norteiam mecanismos de acesso e permanência a ela. No que se refere em específico ao Ensino superior, no ano de 2005 entrou em vigor a lei que estabelece o Programa Universidade para todos, tendo por objetivo oportunizar o acesso de alunos com baixa renda a Instituições de Ensino Superior privadas. Não obstante, mesmo que seguindo as diretrizes de igualdade de direito em acesso e permanência à Educação, existem variáveis que afetam consideravelmente a efetividade do programa, uma vez que a lei por si só não é capaz de envolver tais fatores, tendo em vista seu caráter impessoal. Tendo em vista o que está previsto em leis federais, bem como a fundamental função de políticas públicas na Educação brasileira, torna-se então possível observar como de fato se dá a efetividade do PROUNI enquanto mecanismo de acesso ao Ensino superior por uma estudante de graduação em uma IES privada. Percebe-se que, com base na CF/88, a Educação enquanto direito social é de suma importância para o desenvolvimento da cidadania e qualificação profissional, de modo que, para garantir atenção a esse direito, o aqui referido programa, enquanto política pública na Educação, viabiliza o acesso ao Ensino superior por pessoas cujo a renda não arca com os custos da educação privada. Contudo, na balança de observância ao direito, o acesso e a permanência por vezes estão desequilibrados, requerendo em si uma melhor implementação.

Palavras-chave: Ensino superior; Políticas públicas; PROUNI.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira de 1988 estabelece de maneira irrevogável as diretrizes jurídicas que ordenam o funcionamento do país, a qual, por sua vez, dentre suas muitas aplicações, estabelece diretrizes específicas à Educação no Estado brasileiro. Instituída como direito social pelo artigo 6º da CF/88, a Educação deve ser concedida de modo a garantir o acesso e permanência às condições de escolarização para a população brasileira, englobando desde creches de Educação infantil até o Ensino superior.

Em seu artigo 4º, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece o direito à Educação, e especifica os demais níveis de ensino por meio do “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (BRASIL, 1996). Desse modo, no ano de 2005, por meio da Lei nº 11.096, o Programa

Universidade para todos (PROUNI) foi instituído, a fim de possibilitar o ingresso de alunos sem condições financeiras para cursar o Ensino Superior em instituições privadas.

Contudo, o processo de disposição, adesão e efetivação do benefício prestado por essa política pública envolve variáveis relativas à realidade pessoal de cada um dos beneficiados pelo programa. Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo relatar a experiência de uma estudante do Ensino Superior em uma instituição privada, beneficiada pelo então programa, levando em consideração as bases legais anteriormente referenciadas e os objetivos formativos pretendidos pelo PROUNI.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

À luz das legislações vigentes na República Federativa do Brasil, bem como seus respectivos fins a serem exercidos sob o vigor das medidas legais na forma de políticas públicas no âmbito da educação, trata-se, então, de um estudo descritivo, caracterizando-se como relato de experiência, a fim interligar uma vivência prática às expectativas expressas pelo Programa Universidade para todos, permeando a Constituição Federal de 1988 e as Leis 9.394, de 1996 e a 11.096, de 2005.

De acordo com Antônio Carlos Gil (2002), a metodologia de pesquisa descritiva tem por finalidade a caracterização do objeto de estudo em análise, bem como estabelecer relações entre fatores variantes envolvidos em sua constituição. A pesquisa configura-se na descrição de vivências pessoais que afetam a eficácia do Programa Universidade para todos, no que diz respeito especificamente às condições de acessibilidade e permanência à IES.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estado brasileiro, enquanto nação sob um regime político democrático, em sua Constituição Federal estabelece o artigo 5º em que, diante da Lei, “todos são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988), sendo assim elencados direitos e deveres inerentes à população do Brasil. Tendo em vista o objetivo deste trabalho, tem especial enfoque a questão dos direitos atribuídos mediante a legislação vigente no território brasileiro concernente à Educação.

A Carta Magna da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º declara os Direitos Sociais, dentre os quais está garantido o direito à Educação, sendo esta em grande medida responsável pela formação cidadã e qualificação para o trabalho, sendo assim, imprescindível. Entretanto, conhecendo a variabilidade geográfica, econômica e cultural existente na nação brasileira, são necessárias medidas que favoreçam o alcance da população aos recursos indispensáveis para o exercício da plena cidadania.

O Programa Universidade para todos, determinado pela Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, surge em reconhecimento às variáveis econômicas que afetam o direito ao acesso à Educação, nesse caso, ao Ensino Superior. Dentre os requisitos para participação no programa está a necessidade de o beneficiário ter estudado todo o Ensino Médio em uma escola pública, bem como ter renda familiar mensal per capita inferior a um salário mínimo e meio. Nisto, portanto, está explícito o peculiar fator econômico deste público em específico.

É válido ressaltar que a questão da garantia de acesso também é acompanhada pela permanência no trajeto educacional, o que, por sua vez, recebe interferências de fatores próprios da realidade de cada aluno de uma IES privada, beneficiado pelo programa. Leva em consideração ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual em seu artigo 4º afirma o “acesso aos níveis mais elevados de ensino” (BRASIL, 1996), que, como dito, engloba o Ensino Superior.

A discussão do presente trabalho se trata, portanto, das implicações que reverberam a

efetivação do PROUNI. Ora, enquanto política pública em favor da Educação, é de suma importância que pessoas de baixa renda possam acessar IES privadas como alternativa às IES públicas, que por si só não têm capacidade de comportar tantos candidatos ao Ensino Superior. Nisso se dá o direito ao acesso, contudo, a permanência ainda requer condições mais apropriadas para que, de fato, possa ser efetivada.

No âmbito de uma IES privada, desde o processo de disposição das bolsas, sejam elas integrais ou parciais, há dificuldade em concorrer à contemplação, principalmente pela pouquíssima quantidade de vagas disponibilizadas. Isso porque, de acordo com a lei que o estabelece, o PROUNI trabalha por meio de isenções fiscais junto às instituições de ensino superior privadas, isto é, bolsas de estudo gratuitas concedidas mediante a isenção de impostos.

Na forma da lei, em seu artigo 5º, parágrafo 4º, as instituições de Ensino Superior com fins lucrativos poderão:

oferecer 1 (uma) bolsa de estudo integral a cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Educação, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos, na forma prevista nesta Lei, atinja o equivalente a 8,5% (oito e meio por cento) da receita anual dos períodos letivos que já tenham bolsas do Prouni efetivamente recebidas. (BRASIL, 2005).

A disposição de vagas integrais ou parciais de fato é pouca se considerada a grande demanda de candidatos que, usando sua nota obtida por meio do Exame Nacional do Ensino Médio, tiveram como alternativa às instituições federais ou estaduais de ensino superior, as privadas. Nesse sentido, o programa ao longo de um ano proporciona dois momentos para a inscrição de seus candidatos. De acordo com publicações feitas pelo Ministério da Educação, para o primeiro semestre do ano de 2023, o PROUNI disponibilizou mais de 290.000 vagas.

De acordo com o MEC, na primeira edição do ano de 2023, o PROUNI recebeu um total de 574.548 candidatos inscritos. Especificamente no Estado do Pará, o total de inscritos foi de 58.394 candidatos. De fato, o programa é um benefício de grande impacto para o exercício do direito à Educação no Estado brasileiro, de modo a demonstrar que sua implementação enquanto uma política pública que está em vigor desde o ano de 2005 tem funcionado relativamente bem, uma vez que nem todos conseguem ingressar.

Interessa a observação da Medida Provisória nº 1.075 publicada em 7 de dezembro de 2021 altera alguns dos requisitos para candidatura ao programa, de maneira a ampliar para os alunos de escolas de Educação Básica privadas enquanto bolsistas parciais o acesso ao PROUNI. Tal medida, transformada em Norma Jurídica pela Lei 14.350, teve como argumento a elevada taxa de ociosidade de ocupação das vagas pelo programa, além de o desburocratizar, assumindo a ideia de melhorar as políticas de inclusão no Ensino Superior.

No que concerne à adesão das bolsas pelos então candidatos, ainda há outra questão de grande interferência quanto ao seu ingresso efetivo na IES privada por meio do programa: a documentação exigida é de um volume impressionante. Como consta no regulamento para participação no programa, no momento da inscrição são solicitados os dados familiares e financeiros do concorrente, a fim de calcular-se sua renda per capita para verificar sua adequação ao critério de um salário mínimo e meio.

Sendo o concorrente aprovado mediante nota de corte para o curso ao qual se inscreveu, é necessário que este apresente na IES a que se candidatou toda uma documentação que formaliza e confirma os dados apresentados no momento da inscrição pela plataforma online do PROUNI, permeando desde comprovantes de rendimentos de todos os membros do grupo familiar até contracheques por pagamentos de comissões ou horas extras. A não

atenção aos documentos cabe a perda da vaga pelo candidato aprovado em processo seletivo.

Tendo o candidato de baixa renda devidamente ingressado na IES privada, se depara com fatores que podem em muito prejudicar sua permanência no Ensino Superior, mesmo que contemplado com uma bolsa integral ou parcial, precisa lidar com questões financeiras para o custeio de transporte e alimentação. Muitos alunos bolsistas pelo PROUNI deslocam-se de cidades circunvizinhas a sua IES, e, atendendo aos requisitos de estágio supervisionado, precisam passar o dia longe de suas casas, arcando com os custos de sua alimentação.

Como o próprio Ministério da Educação reconhece, o índice de evasão de alunos bolsistas em universidades privadas pelo Programa Universidade para Todos é elevado. Dentre as principais razões então essas anteriormente citadas. Nisto está a grande questão quanto a permanência e efetivação do programa, já que tem por finalidade ser uma política pública que se vale de ações afirmativas em favor dos menos favorecidos e historicamente marginalizados, como índios, negros e quilombolas.

Enquanto política pública sujeita a avaliações para sua melhoria, o Programa Universidade para Todos passou a ser contemplado pelo Programa Bolsa Permanência, o qual, por meio da Secretaria de Educação Superior, em 24 de fevereiro de 2023, tornou público o valor financeiro disponibilizado para os beneficiados pelo PROUNI. Assim, baseado na Lei 11.180, de 23 de setembro de 2005, artigo 11º, o PBP concede um valor mensal para custeio de alunos bolsistas integrais, estudantes em turno integral em IES privadas.

4 CONCLUSÃO

Verifica-se, assim, que as bases legais, enquanto norteadoras de boas vivências em sociedade, estabelecendo direitos e deveres a serem atendidos com igualdade por todos os cidadãos da nação brasileira, não são por si só o suficiente para garanti-los. Políticas públicas, em específico relacionadas ao direito social da Educação, são de grande necessidade para que, de fato, as condições peculiares de cada público específico a quem se refere sejam consideradas em seu exercício.

De maneira individual, pode se dizer que o PROUNI é uma oportunidade ímpar para muitos jovens e adultos que, devido a circunstâncias geográficas ou econômicas, não têm a oportunidade de cursar o nível superior de Educação. Há quem saia de sua cidade natal por conta de nela não haver IES públicas, e mesmo concorrendo a essas instituições, a alta concorrência dificulta em grande medida que possam alcançar seu objetivo. Para muitos brasileiros, o Ensino Superior ainda é um sonho.

Nisto está o valor das Políticas Públicas, em especial na Educação. Em um país tão vasto territorialmente, a desigualdade social segue a mesma proporção. Entretanto, a maior das referências cívicas legais da nação brasileira estabelece que todos têm direitos inerentes a sua vida e desenvolvimento, ainda que na realidade se depare com circunstâncias diversas. Assim sendo, uma política pública é política para todos e por todos, devendo, portanto, ser avaliada a fim de que possa efetivamente gerar os efeitos a que se propõe.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996, p. 27894.

BRASIL. Projeto de Lei n. 3582/2004. Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade

para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior e dá outras providências. Brasília: 2004.

BRASIL. Lei 11.180, de 23 de setembro de 2005. Autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI. Brasília, DF. Diário Oficial da União: 2005.

Programa Universidade para Todos fecha com 574 mil inscritos. Ministério da Educação, 2023. Disponível em:
<<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/programa-universidade-para-todos-fecha-com-574-mil-inscritos>>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

Lei Nº 14.350, de 25 de maio de 2022. Senado Federal, 2022. Disponível em:
<<https://legis.senado.leg.br/norma/35889824/publicacao/35890326>>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Senado Federal, 2005. Disponível em:
<<https://legis.senado.leg.br/norma/570545/publicacao/15678891>>. Acesso em: 07 de maio de 2023.